



2ª Câmara

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREVSR. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00142/22

1. PROCESSO TC Nº: 19411/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: HELOIZA CRISTINA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora P2 Ed. Artística (zona rural), matrícula nº 0008655, lotada na Secretaria Municipal de Educação .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08.09.2021 - Portaria – 067/2021 fl.47

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 16.09.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPREVSR

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **HELOIZA CRISTINA DA SILVA** matrícula **Nº 0008655** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE– Sessão Remota - 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

bvsp

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 18:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO